



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

02CPABS24

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
“MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
NO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS”**



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Preço base.....	3
Cláusula 3ª - Contrato.....	3
Cláusula 4ª - Prazo	3
Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7ª - Preço contratual.....	4
Cláusula 8ª - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 9ª - Responsabilidade das partes.....	4
Cláusula 10ª - Penalidades contratuais	4
Cláusula 11ª - Foro competente.....	5
Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 13ª - Comunicações e notificações	5
Cláusula 14ª - Contagem dos prazos	5
Cláusula 15ª - Legislação aplicável.....	5
Cláusula 16ª – Descrição serviços a realizar	6



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende a fixação de cláusulas através das quais se regerá a execução da adjudicação do presente procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para execução do projeto AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS”

Cláusula 2ª – Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o Município de Figueiró dos Vinhos dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **200.000,00 euros (duzentos mil euros)**, com exclusão do IVA.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª - Prazo

A adjudicação resultante do presente procedimento vigorará pelo período de 150(cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título principal, a obrigação de execução das tarefas especificadas na cláusula 16.ª e documentos anexos.

Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueiró dos Vinhos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueiró dos Vinhos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após entrega dos bens.

Cláusula 9ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Figueiró dos Vinhos relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes ou causados a terceiros no caso de o adjudicatário não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o Município de Figueiró dos Vinhos, pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Figueiró dos Vinhos relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou, ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá sancionar das seguintes formas:

- a. Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, caso exista, a cargo do adjudicatário;
 - b. Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento efetuado.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Figueiró dos Vinhos pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueiró dos Vinhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 6. O Município de Figueiró dos Vinhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Figueiró dos Vinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.



Cláusula 16ª – Descrição serviços a realizar

1. Os serviços a realizar constam do mapa de quantidades e plantas/mapas anexos e disponíveis neste acesso online permanente:

https://meocloud.pt/link/86d8c6bf-3119-4599-84db-323c0a3e3286/Proc_att/

Não é necessário log in, basta descarregar/download

2. Em caso de discrepância entre a planta e o mapa de quantidades, prevalecem os elementos descritos neste último (MQ).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 8 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

Anexo Técnico

Os serviços a realizar constam do mapa de quantidades e plantas/mapas anexos e disponíveis neste acesso online permanente:

https://meocloud.pt/link/86d8c6bf-3119-4599-84db-323c0a3e3286/Proc_att/

	Descrição dos Trabalhos	Un.	Quant.	Preço Un.	Valor Total*
1	Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -manual: Corte e trituração de vegetação superabundante com moto-roçadora (90% da área)	há	103,932		
2	Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -mecânica: Corte e trituração de vegetação superabundante com trator de rastos - corta matos de martelos (10% da área)	há	18,641		
3	Gestão de Combustível -Redução de Densidades: Redução de densidades excessivas em povoamentos jovens com motorroçadora e/ou motosserra	há	122,273		
4	Gestão de Combustível - Desramações: Desramações com motosserra	há	122,273		